



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 68.823 - RJ  
(2011/0253556-0)**

**RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR  
CONVOCADO DO TJ/PR)**  
**EMBARGANTE : ALEX FILGUEIRAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DO ACÓRDÃO RECORRIDO SOBRE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS NO AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. O acórdão recorrido não foi omissor e, fundamentadamente, entendeu que não houve impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, devendo incidir à espécie o enunciado n. 182 da Súmula/STJ.
2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado, não caracterizando omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional o resultado diferente do pretendido pela parte.
3. Não há, portanto, falar em omissão no julgado, estando ausentes os requisitos autorizadores dos embargos declaratórios, previstos no art. 619 do Código de Processo Penal.
4. De acordo com a jurisprudência da Terceira Seção do STJ, é inviável a apreciação, em sede de embargos declaratórios, de suposta ofensa a dispositivos da Constituição Federal, uma vez que o prequestionamento de matéria essencialmente constitucional por esta Corte Superior ensejaria a usurpação da competência do STF.
5. Embargos declaratórios rejeitados.

### **ACÓRDÃO**



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos.

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de abril de 2013(Data do Julgamento).

**MINISTRO CAMPOS MARQUES**  
**(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 68.823 - RJ  
(2011/0253556-0)**

**RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR  
CONVOCADO DO TJ/PR)**  
**EMBARGANTE : ALEX FILGUEIRAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES  
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):**

Trata-se de embargos de declaração, opostos por Alex Filgueiras de Souza, em face de acórdão, da Quinta Turma do STJ, que não conheceu do agravo regimental, em razão da incidência do enunciado n. 182 da Súmula/STJ.

Postula o embargante a atribuição de efeitos infringentes, sustentando, em síntese, a não incidência do enunciado n. 7 da Súmula/STJ. Aduz, outrossim, que não participou do crime. Alternativamente, requer a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, a suspensão condicional da pena e a alteração do regime prisional inicial (fls. 1285/1286).

É o sucinto relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 68.823 - RJ  
(2011/0253556-0)**

**RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR  
CONVOCADO DO TJ/PR)**  
**EMBARGANTE : ALEX FILGUEIRAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DO ACÓRDÃO RECORRIDO SOBRE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS NO AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. O acórdão recorrido não foi omissivo e, fundamentadamente, entendeu que não houve impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, devendo incidir à espécie o enunciado n. 182 da Súmula/STJ.
2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado, não caracterizando omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional o resultado diferente do pretendido pela parte.
3. Não há, portanto, falar em omissão no julgado, estando ausentes os requisitos autorizadores dos embargos declaratórios, previstos no art. 619 do Código de Processo Penal.
4. De acordo com a jurisprudência da Terceira Seção do STJ, é inviável a apreciação, em sede de embargos declaratórios, de suposta ofensa a dispositivos da Constituição Federal, uma vez que o prequestionamento de matéria essencialmente constitucional por esta Corte Superior ensejaria a usurpação da competência do STF.
5. Embargos declaratórios rejeitados.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 68.823 - RJ  
(2011/0253556-0)**

**RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR  
CONVOCADO DO TJ/PR)**  
**EMBARGANTE : ALEX FILGUEIRAS DE SOUZA**  
**ADVOGADO : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **VOTO**

**O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES  
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):**

Na espécie, observa-se que o acórdão recorrido de agravo regimental não foi omissor, e, fundamentadamente, entendeu que não houve impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, devendo incidir à espécie o enunciado n. 182 da Súmula/STJ.

Nos termos da jurisprudência desta Corte, o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado, não caracterizando omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional o resultado diferente do pretendido pela parte, sendo exatamente esse o caso dos autos.

Não há, portanto, falar em omissão no julgado, estando ausentes os requisitos autorizadores dos embargos declaratórios, previstos no art. 619 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0253556-0      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **EDcl no AgRg no AREsp 68.823 / RJ**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20060040541497 201119000234

EM MESA

JULGADO: 18/04/2013

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

#### AUTUAÇÃO

|           |                                                  |
|-----------|--------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : ALEX FILGUEIRAS DE SOUZA                       |
| ADVOGADO  | : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)  |
| AGRAVADO  | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| CORRÉU    | : PAULO VICTOR VIEIRA DA SILVA                   |
| CORRÉU    | : BRUNO SANTOS BELCHIOR                          |
| CORRÉU    | : MÁRIO AUGUSTO MADUREIRA MEIRELLES              |
| CORRÉU    | : WALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA                   |
| CORRÉU    | : FABRÍCIO FELIPE GOMES                          |
| CORRÉU    | : ANDERSON JÚLIO PEREIRA                         |
| CORRÉU    | : FABRÍCIO DA SILVA PIMENTEL                     |
| CORRÉU    | : LEANDRO SOLANO DE SOUZA                        |
| CORRÉU    | : DIEGO SANTANA DOS SANTOS                       |

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Paz Pública - Quadrilha ou Bando

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| EMBARGANTE | : ALEX FILGUEIRAS DE SOUZA                       |
| ADVOGADO   | : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)  |
| EMBARGADO  | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos."

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.